

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N.XX, DE XX DE XXXXX DE 2019

Autoriza o executivo a firmar acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária visando à mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária e da outras providências.

04/56/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária visando à mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária.

Art. 2º O acordo de cooperação técnica tem como objeto o fornecimento pelo município de Ituiutaba de Fiscais Sanitaristas e Médico Veterinário, para realizarem a função de auxiliar nas atividades de inspeção **ante mortem e post mortem** dos animais de abate nas unidades frigoríficas instaladas no município de Ituiutaba, enquanto o Ministério não possuir o número necessários de Fiscais Sanitaristas e Médico Veterinário para suprir a demanda.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a realizar a contratação temporária de Fiscais Sanitaristas e Médico Veterinário nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, enquanto o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não dispuser de Fiscais Sanitaristas e Médico Veterinário, suficientes para atender a demanda das unidades frigoríficas instaladas no município de Ituiutaba.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

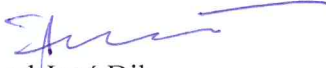
Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 12 de agosto de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de agosto de 2019.


Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 12 / 08 / 2019



PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

12 / 08 / 19



Presidente

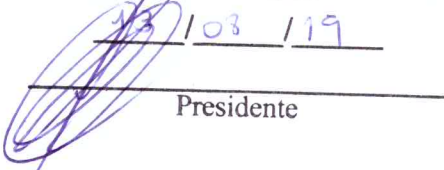
À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 12 / 08 / 2019



PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis 0 contrários.

12 / 08 / 19



Presidente

DISPENSADO O INTERTÍSIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

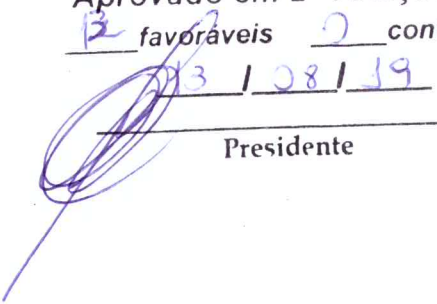
13 / 08 / 20 19



PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 0 contrários

13 / 08 / 19



Presidente

13 votos favoráveis



Serviço Público Federal
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° /2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SDA/MAPA** situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401, representada neste ato pelo seu titular **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, portador da carteira de identidade nº 1.022.500, SSP/DF e CPF nº 702.317.376-53, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 128 de 04 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 3-A, de 04 de Janeiro de 2019 e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 102, de 12 de maio de 2016; e a Prefeitura do Município de **ITUIUTABA**, inscrita no CNPJ nº **18.457.218/0001-35**, com sede administrativa situada na **Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FUED JOSÉ DIB**, portador da Carteira de Identidade nº **23.329.080 - SSP/MG** e CPF nº **008.597.966-04**, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos arts. 137 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no art. 35, do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, sujeitando-se no que couber as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, bem como, à vista o que consta dos autos do Processo nº **21012.009209/2019-98**, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e Plano de Trabalho aprovado entre as partes (**Anexo I**), que passa a fazer parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários, sendo no caso específico desse Acordo a execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – À **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA, compete:

- a) Expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) Supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) Coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) Expedir ato administrativo formalizando a incorporação de servidor designado pelo Município à equipe federal de inspeção e fiscalização, indicando o local de exercício.
- e) Custear as despesas de deslocamentos de servidor designado pelo Município, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocado;
- f) Solicitar ao município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

II – Ao Município, como operador da instância local do SUASA, compete:

- a) Designar e colocar à disposição do MAPA servidor integrante de seu quadro de pessoal, nos termos do art. 137, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando couber, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- b) Cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) Custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas.
- d) Todos os servidores municipais colocados à disposição do MAPA estarão em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal;
- e) Os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:

e.1) – auxiliar na realização das atividades de inspeção **ante mortem e post mortem** dos animais de abate (art. 125 do Decreto nº 9.013 de 29/03/2017), em especial a abertura e preparação vísceras e carcaças, sendo que no caso de detecção de anormalidades as mesmas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuária conforme artigos 90, parágrafos 3º e 129 parágrafos 1º do Decreto nº 9013 de 29/03/2017;

e.2) – realizar a **coleta de dados**, em planilhas apropriadas, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, em consonância com o disposto no artigo 12 do Decreto nº 9.013 de 29/03/2017;

e.3) – os servidores colocados à disposição do MAPA não praticarão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **ACORDO**, será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este **ACORDO** poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, por comum acordo dos partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O **MINISTÉRIO** fará o acompanhamento da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, além da avaliação das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município.

Subcláusula Primeira. O Ministério designará um representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste ACORDO, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **MINISTÉRIO**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Subcláusula Primeira – a fiscalização pelo Ministério contemplara entre outras ações, além das constantes do item “I” da cláusula Segunda – Das Obrigações, verificar:

- a) – o cumprimento pelo **CONVENENTE** da execução das ações em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado por este Ministério;
- b) – o cumprimento da meta do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;
- c) – a compatibilidade entre a execução do objeto, ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) – Se os servidores colocados à disposição do MAPA, não estão praticando funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária;
- e) – Assegurar que as servidões colocadas à disposição do MAPA não estão executando outras funções além de:

e.1) – auxiliar na realização das atividades de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate (art. 125 do Decreto nº 9.013 de 29/03/2017), em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, sendo que no caso de detecção de anormalidades as mesmas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário conforme artigos 90 parágrafo 3º e 129 parágrafo 1º Decreto 9.013 de 29/03/2017;

e.2) - realizar a **coleta de dados**, planilhas apropriadas, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, em consonância com disposto no artigo 12 do Decreto 9.013 de 29/03/2017;

e.3) – não estão praticando funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividade de inspeção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha empreender, com pertinência ao objeto deste **ACORDO**, a utilização de nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial da União será providenciada pelo **MINISTÉRIO** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, poderão ser encaminhadas a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, e normas complementares. Caso os partícipes optem por não submeterem administrativamente as questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração, serão aforadas perante a seção judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária em Brasília, no Distrito Federal, por força do Artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019

José Guilherme Tollstadius Leal
Secretário de Defesa Agropecuária do
Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

Fued José Dib
Prefeito Municipal de Ituiutaba

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG nº _____ -SSP/____

Nome: _____
RG nº _____ -SSP/____

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/171

Ituiutaba, 12 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 49

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 49/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o executivo a firmar acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária visando à mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária e da outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N.º 49/2019

Ituiutaba, 12 de agosto de 2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem e do processo administrativo n.º 11.782/2.019, encaminhamos a esse Legislativo Municipal, Projeto de Lei que autoriza o executivo a firmar acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária visando à mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária e da outras providências.

É sabido que há muito o Município de Ituiutaba vem celebrando acordos de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do quais são cedidos servidores para prestarem serviços junto às unidades frigoríficas locais, cujas produções são voltadas para comércio exterior.

A razão disso, é que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não possui pessoal suficiente para fiscalização sanitária em supramencionadas unidades, de tal modo que, o acordo de cooperação técnica, objeto do presente Projeto de Lei, coloca à disposição do MAPA, médicos veterinários e fiscais sanitaristas a serem contratos, para atuação em referidas unidades.

Necessário ressaltar que se encontra autorizado Concurso Público no Ministério para fiscais sanitaristas e médicos veterinários do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, sendo que a necessidade de firmar o referido convênio é apenas temporária.

Desta maneira os profissionais em questão, serão contratados pelo município nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para suprir necessidade temporária, até que o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento possua o numero necessário de servidores para suprir a demanda das unidades frigoríficas instaladas no Município.

Por fim, necessário de faz ressaltar que o acordo de cooperação técnica em questão evitará a suspensão das atividades das unidades frigoríficas correlatas, e que atualmente, proporcionam significativa geração de empregos ao nosso Município.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com a contratação de novos fiscais sanitários e médicos veterinários serão abertas no primeiro momento 300 vagas de emprego nas unidades frigoríficas, chegando ao total de até 700 novas vagas de emprego até o final de 2019.

Em face da necessidade premente para dispor dos diversos profissionais a serem contratados, encarecemos Especial Regime de Urgência para a apreciação do presente Projeto de Lei.

Sendo, pois, o que tínhamos a expor sobre matéria de tão relevante importância, esperamos que o assunto mereça dos nobres edis a atenção de sempre, no sentido de estudar, analisar e debater o conteúdo do projeto de lei ora enviado, para apreciá-lo e aprová-lo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/56/2019, que autoriza o executivo a firmar acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária visando à mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária e da outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de agosto de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Jorge Silva Araújo



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


Relatora: Cleidislene Conceição Silva

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/56/2019, que autoriza o executivo a firmar acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária visando à mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária e da outras providências.

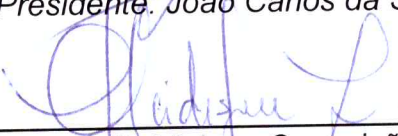
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de agosto de 2019.



Presidente: João Carlos da Silva



Relatora: Cleidislene Conceição Silva



Membro: Gabriela Ceschim Pratti



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R Nº 096/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/56/2019, que autoriza o executivo a firmar acordo de cooperação técnica com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária visando à mútua conjugação de esforços na área de sanidade agropecuária e da outras providências.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A doutrina administrativista e os arestos jurisprudenciais, diante do quadro apresentado, cuidou de definir o instituto jurídico convênio. O respeitado professor HELY LOPES MEIRELES¹ identifica os convênios como modernização da administração pública, como acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

O fundamento legal que respalda a celebração do acordo de cooperação técnica está assentado no art. 116 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;*
- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- (..).”*

Assim, quanto aos aspectos jurídicos, considerando-se que o instrumento a ser firmado não envolve repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, o seu enquadramento legal encontra-se submetido às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cujo § 1º deverá, no que couber, ser observado pela área técnica.

O acordo que se pretende celebrar não tem natureza contratual, isso porque conforme indica a própria denominação, nesta modalidade de ajuste o elemento fundamental não é o lucro, mas sim o intuito de cooperação entre as entidades que o celebram.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. op. cit., p. 481.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Discorrendo acerca dos ajustes desta natureza, José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 15 ed. Lumem Juris, RJ, ensina que, quanto à formalização, são eles normalmente consubstanciados através de “termos”, “termos de cooperação”, ou mesmo a própria denominação de “convênio”.

Ressalta, no entanto, que *“mais importante que o rótulo, porém é o seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum. Tendo a participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo”*.

Desse modo, os instrumentos denominados “Acordos de Cooperação Técnica” ou “Acordos de Cooperação Técnico-Científica” formalizam a execução de atividades em parceria entre órgãos públicos (federais, estaduais e municipais), organizações não governamentais ou entidades particulares, sendo que, por meio dessente os partícipes.

A principal diferença entre um convênio e um acordo de cooperação técnica é que o primeiro possibilita o repasse de recursos financeiros para a obtenção dos resultados acordados entre as partes, enquanto que por meio do segundo não se autoriza qualquer tipo de transferência de valores ou bens.

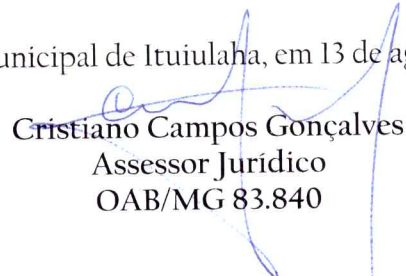
O Egrégio Tribunal de Contas da União tem assim conceituado e diferenciado os convênios dos contratos:

“Oportuno trazer os ensinamentos da Profa. Maria Sylvia Zanella Di Pietro acerca da distinção entre contratos e convênios (in temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos, Ed. Malheiros) “Enquanto os contratos abrangidos pela Lei nº 8.666 são necessariamente precedidos de licitação - com as ressalvas legais - no convênio não se cogita de licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos, de imóveis, de ‘Know-how’. Não se cogita de preços ou de remuneração que admita competição.” Decisão 686/1998 Plenário (Voto do Ministro Relator)

O projeto preenche os requisitos legais no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de agosto de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840